

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2016 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSO (RECEITUÁRIO MÉDICO) PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Processo Administrativo nº 9932/2016 Pregão nº 145/2016

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA 19552320836, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.559.378/0001-08, a Rua Atibaia, nº. 925, Bairro Jardim Colonia, CEP.: 13219-816, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário Senhor Marcos Roberto Gomes De Souza, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador do RG nº. 27.505.663-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 195.523.208-36, com endereço comercial a Rua Atibaia, nº. 925, Bairro Jardim Colonia, CEP.: 13219-816, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 145/2016, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas) e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao fornecimento parcelado e eventual de impresso, nas quantidades, especificações abaixo mencionados: Item 01: Até 4.200 blocos de Impresso Receituário Médico – Papel 63 gr, Tamanho A4, Bloco com 100 folhas.

1.2. O recurso orçamentário para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da rubrica orçamentária nº 11.01.10.302.0028.2.028.339039.63

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O item constante em Cláusula 1.1 deverá ser entregue conforme quantidade solicitada, por meio de Ordem de Fornecimento juntamente com o respectivo empenho, que serão emitidos pela Secretaria de Saúde.

2.2 A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com o Empenho, a detentora do preço registrado deverá entregar o item registrado no

MD -

m



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

prazo máximo de 10 (dez) dias, no Almoxarifado Central da Saúde, localizado na Avenida Antônio Pinto Catão, nº 996, Jardim Planalto, das 07:30 às 15:00 horas, mediante prévio contato pelo telefones (19) 3867-3871 e 3937-4919, com Regiane

- 2.2.1. Antes da primeira entrega do impresso, deverá ser apresentada prova de impressão para confirmação do solicitado.
- 2.3 A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.
- 2.4 O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:
- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

a) assinar a Ata de Registro de Preços;

W



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento;
- c) entregar o item solicitado nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;
- d) fornecer o item conforme especificações, marcas e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) entregar o item solicitado no respectivo endereço mencionado em Cláusula 2.2.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO REGISTRADO:

- 6.1 O preço para a aquisição futura do item constante em Cláusula 1.1 é: Item 01, valor unitário R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos), ofertado como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovado pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 18.648,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais).**
- 6.2 O preço referido acima é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A cada entrega do quantitativo solicitado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pela Secretaria de Saúde.
- 7.2 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para saude.saude@jaguariuna.sp.gov.br.

7.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços, bem como a descrição do item.

W

m



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 7.4 Deverá ser obrigatoriamente também indicado na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.
- 7.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.
- 7.5. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:
- 8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 8.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 8.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Will



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela detentora.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- 9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuizo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.
- 9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

- 10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em

w



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

- 11.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.
- 11.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR TOTAL ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

13.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 18.648,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:

MO

m



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

14.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 15.1 Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 03 de outubro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA 19552320836

Márcos Roberto Gomes De Souza

RG nº. 27.505.663-6

CPF/MF nº 195.523.208-36

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

Ana Raula de Araujo Barbosa Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 — Centro — Jaguariúna-SP — CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9792 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial: nº 145/2016

Ata de Registro de Preços: nº 170/2016 Processo Administrativo: nº 9932/2016

Objeto: Fornecimento de impresso (Receituário Médico)
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA 19552320836

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 03 de outubro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA 19552320836

Marcos Roberto Gomes De Souza

RG nº. 27.505.663-6

CPF/MF nº 195.523.208-36

X